

Processo nº 4051/2020

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Regulamento da Qualidade de Serviço

Pedido do Consumidor: Rectificação das facturas emitidas, no valor de €691,04, com base no consumo habitual da reclamante

Sentença nº 23 / 21

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada A representada pela advogada)

(reclamada B representada pela advogada)

(testemunhas da reclamada A)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente presencialmente a reclamante e através de vídeo conferência as ilustres mandatárias das reclamadas e a testemunha por parte da reclamada ----

FUNDAMENTAÇÃO:

Inquirida a testemunha por ela foi dito que, *estiveram a analisar a reclamação e verificaram que tinha havido um erro nos cálculos efectuados tendo em consideração os elementos que lhes foram fornecidos pela ---*

Foi verificado que o consumo foi de 687 kW (desde 11/11/2019 até 31/07/2020).

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

Ouvida a mandatária da ----, por ela foi dito que *a reclamante somente pagou uma factura de €40,58, e que a factura de €301,04 corresponde ao período de 22/01/2020 a 31/07/2020.*

A reclamante manifestou dificuldade em pagar de uma só vez pelo que, ouvida a mandatária da ----, foi acordado em que o pagamento se faça em 6 prestações mensais e sucessivas, em que a primeira se vence até ao último dia de Março de 2021 e as restantes até ao último dia do mês subsequente.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência a reclamante terá de pagar o valor de €301,94 em 6 prestações mensais e sucessivas.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 3 de Fevereiro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo e o seu marido)

RELATÓRIO:

Iniciado o julgamento, encontra-se presente presencialmente a reclamante acompanhada de seu esposo. A reclamada não se encontra presente tendo informado a Jurista do processo, que a questão que se suscita nesta reclamação tem a ver com os consumos de electricidade e que a medição de kWg gastos, não é feita por si “---”, que é somente a comercializadora, mas sim pela distribuidora que é ----, pelo que entende que deve ser chamada ao processo a ---, entidade competente para fornecer esses elementos.

FUNDAMENTAÇÃO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento, devendo ser alargada a reclamação à --- para que esta seja chamada à acção uma vez que é a fornecedora de energia a todo e qualquer consumidor

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento que continuará oportunamente.

Centro de Arbitragem, 22 de Dezembro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)